



CONGRESSO NACIONAL

Fortalecimento do setor de transporte rodoviário

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1344/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescentem-se arts. 3º e 4º à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** A Medida Provisória nº 1.344, de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§.

§ 1º O subsídio à comercialização de óleo diesel rodoviário deverá assegurar a redução efetiva do preço ao consumidor final, com prioridade para os transportadores rodoviários de cargas.

§ 2º Do total de recursos destinados ao subsídio de que trata esta Medida Provisória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser direcionados, na forma de regulamento, aos transportadores autônomos de carga (TAC) e às micro e pequenas empresas de transporte rodoviário.

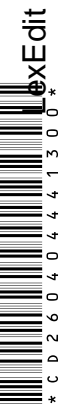
§ 3º O Poder Executivo poderá instituir mecanismo específico de compensação ou crédito direto aos transportadores autônomos de carga, de modo a assegurar que o benefício do subsídio seja integralmente percebido por esses profissionais.

§ 4º A operacionalização do subsídio deverá considerar instrumentos que garantam a redução do custo do frete e a sustentabilidade econômica da atividade de transporte rodoviário.

§ 5º O Poder Executivo adotará medidas para impedir a retenção indevida dos benefícios do subsídio por intermediários da cadeia de distribuição de combustíveis.’ (NR).”

“**Art. 2º** Fica acrescido o art. 3 à Medida Provisória nº 1.344, de 2026, com a seguinte redação.”

“**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 30 (trinta) dias, mecanismos simplificados de acesso ao subsídio para os transportadores



autônomos de carga, inclusive por meio de cadastro nacional e plataformas digitais.’.”

“Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de publicação da lei de conversão.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.344, de 2026, reconhece a gravidade dos impactos da alta do preço do óleo diesel sobre a economia brasileira, especialmente em razão da instabilidade geopolítica internacional.

Entretanto, é fundamental assegurar que os recursos públicos destinados ao subsídio, os R\$ 10 bilhões previstos, alcancem diretamente aqueles que mais sofrem com a elevação dos custos, os incansáveis caminhoneiros e transportadores rodoviários de carga.

Os transportadores autônomos de carga (TAC) desempenham papel essencial no abastecimento nacional, sendo responsáveis por grande parte da circulação de mercadorias no país. A alta do diesel compromete diretamente sua renda, eleva o custo do frete e impacta toda a cadeia produtiva.

A presente emenda busca corrigir distorções históricas na política de combustíveis, nas quais os benefícios nem sempre chegam ao consumidor final ou aos profissionais da ponta, ficando concentrados em elos intermediários da cadeia.

Ao estabelecer prioridade para caminhoneiros e pequenas transportadoras, bem como prever mecanismos de repasse direto do subsídio, garante-se maior justiça social, eficiência econômica e efetividade da política pública.

Trata-se de medida que fortalece o setor de transporte rodoviário, protege o trabalhador autônomo e contribui para a estabilidade dos preços e do abastecimento nacional.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Março de 2026.

JOSÉ MEDEIROS

Deputado Federal

PL/MT

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

